

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

REAFRO – REDE BRASIL AFROEMPREENDEDOR

A Presidente da REAFRO, associação civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº, 27.820.005/0001-17, com endereço a Rua Martiniano de Carvalho, n.º 14 – Sala 401 – Bela Vista, CEP: 01321-000 – São Paulo – SP, através de sua Presidenta Aparecida Da Silva, cumprindo as disposições do Estatuto Social da REAFRO vem, por meio deste, tornar público o presente edital de convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se em 30 de novembro de 2024 às 08h30, de forma virtual, através do link <https://us06web.zoom.us/j/98186890402?pwd=aFNqZjZneWNoTUUvRlR0VkY2MGhkZz09>, em primeira convocação e, às 9h, em segunda convocação. Para quórum e deliberação da assembleia é necessário o voto concorde de 2/3 (fração de dois terços) dos associados presentes à Assembleia Extraordinária, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta ou nas convocações seguintes com menos de 1/3 (fração de um terço) dos associados quites com seus direitos estatutários .

PAUTA

- 1.1 ASSUNTOS GERAIS. Conjuntura e Cenários Políticos, Econômicos e seus Possíveis impactos para população negra e o empreendedorismo
- 1.2 Prestação de Contas 2019
- 1.3 Prestação de Contas do Mandato da Diretoria período 2020/2024
- 1.4 Apresentação plano de ação da(s) chapa(s)
- 1.5 Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal

São Paulo, 21 de novembro de 2024

Aparecida da Silva
Presidente

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA REAFRO

A eleição da REAFRO designada para a AGE de 30 de novembro de 2024 às 8h30, em primeira convocação, e às 9h em segunda convocação ocorrerá nos seguintes termos:

Art.1º. Consoante o Artigo 34 do Estatuto e demais disposições serão eleitos os membros da Diretoria para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário-Geral e 3 (três) membros do Conselho fiscal e e 3 (três) suplentes.

Art.2º Em conformidade com o Art. 52 e seguintes do Estatuto os candidatos, não concorrem individualmente, devendo apresentar-se em chapas, que serão registradas na Secretaria do REAFRO a requerimento de, pelo menos, 20 (vinte) associados com direito a voto.

Art.3º O registro de chapa far-se-á na Secretaria da REAFRO, devendo a Diretoria designar Diretores ou funcionários para, no horário do expediente, das 8:00(oito) horas até às 18:00 (dezoito) horas, receber documentação pertinente, fornecendo o recibo/protocolo da inscrição da chapa, podendo o registro ser encaminhado através do email reafro@reafro.org e/ou secretaria@reafro.org.br com o assunto “Candidatura Eleições”.

Art.4º Para o registro da candidatura, as chapas deverão conter, no mínimo, 11 (onze) membros para o pleito devendo ser indicado o nome completo, e-mail e telefone para contato, para qual Carga deseja se candidatar.

Art.5º O prazo para registro de chapas será de 3 (três) dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Art.6º Após o encerramento do período de registros de candidatura, será divulgado lista das chapas que se apresentaram com nome, número e cargo pretendido dos componentes, e conferido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação na forma do Estatuto.

Art. 7º A Secretaria da REAFRO, por seu Diretor notificará o representante da chapa sobre eventual irregularidade formal existente, a qual deverá ser sanada no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art.8º A Diretoria deverá publicizar, imediatamente após a extinção do prazo de registro das chapas, as que se apresentarem para as eleições, com os respectivos nomes e números de inscrição de seus componentes, bem como fazer a divulgação em todas as suas redes sociais.

Art.9º É facultado aos associados, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicização das chapas

Art.10º O impugnado será intimado para se defender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço de um representante da chapa, cabendo ao Presidente do Conselho Diretivo decidir o incidente.

Art.11º As impugnações serão analisadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como as cartas de motivação das pessoas candidatas, serão divulgadas via e-mail para todos associados.

Art. 12º Caso haja apenas uma chapa inscrita, será eleita por aclamação, se não houver nenhuma impugnação dentro do prazo.

Art. 13º Será a eleita a chapa com mais votos, votos válidos, caso não haja o mínimo de membros nas chapas previsto no Estatuto.

São Paulo, 21 de novembro de 2024

Aparecida Da Silva
Presidente